



**ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA
SPECIALIZED CARE FOR WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE IN
POLICE OFFICES**

Daniela Silveira¹

Resumo: A Violência Doméstica é um fenômeno histórico, cultural e social que afeta todas as classes, raças e idades, a reflexão de como se dá o enfrentamento deste fenômeno nas delegacias de polícia através do atendimento especializado às mulheres vítimas de violência é de vital importância para garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e suas diretrizes. O objetivo central do artigo é identificar os meios de enfrentamento, verificar quais as dificuldades enfrentadas na luta contra a violência e buscar soluções para que seja possível fazer frente de forma adequada ao problema. Através de uma pesquisa documental e bibliográfica foi possível analisar e identificar as dificuldades que a rede de atendimento enfrenta para fazer um trabalho eficiente com humanização evitando a revitimização das mulheres inseridas neste contexto de violência, ficando claro que o problema não está no treinamento oferecido e sim na sua amplitude.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Rede de Enfrentamento; Rede de atendimento; Femicídio.

Abstract: Domestic Violence is a historical, cultural and social phenomenon that affects all classes, races and ages, reflection on how this phenomenon is dealt with in police stations through specialized care for women victims of violence is of vital importance to ensure the applicability of the Maria da Penha Law and its guidelines. The main objective of the article is to identify the means of confrontation, verify the difficulties faced in the fight against violence and seek solutions so that it is possible to adequately face the problem. Through a documentary and bibliographic research, it was possible to analyze and identify the difficulties that the service network faces to do an efficient work with humanization, avoiding the re-victimization of women inserted in this context of violence, making it clear that the problem is not in the training offered, but in its breadth.

Keywords: Domestic violence; Maria da Penha Law; Confrontation Network; Service network; Femicide.

¹ Acadêmico do curso de Direito da UNISUL – Continente rede Ânima Educação. E-mail: danysvrl@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da UNISUL – Continente. 2022. Orientador. Prof^ª. Danielle de Andrade Martins Prates, Especialista.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo visa realizar uma abordagem crítica e informativa sobre o atendimento realizado nas delegacias de polícia voltado a proteção da mulher em situação de violência doméstica, é necessário refletir que o contexto histórico e cultural, são fundamentais para compreender o que leva ao alto índice dessa violência dentro da sociedade brasileira e mais importante ainda é verificar quais são as ações implementadas no enfrentamento a violência doméstica.

Ao analisar o tema exige-se uma reflexão do que motiva essa violência e o que faz com que as mulheres sejam alvos fáceis, pode-se verificar através da história que a mulher vem de um passado de sujeição e inferiorização diante do gênero masculino, desde as mais antigas sociedades é disseminada a sedimentação dos papéis que devem ser desempenhados pelos dois gêneros, nessa sedimentação a mulher sempre foi apresentada a tarefas ligadas ao cuidado, submissão e a fragilidade, deixando a cargo do homem as tarefas de liderança, força física e dominação, usando a própria natureza para fundamentar a crença de inferioridade do sexo feminino, tanto a filosofia, quanto a religião e até mesmo a ciência durante muito tempo reforçaram essa crença e as normas foram usadas como instrumento para sujeitar a mulher a um papel de coadjuvante na história e muitas vezes em suas próprias vidas.

No Brasil a situação jurídica da mulher mudou de forma radical com a Constituição de 1988 e a ratificação de vários tratados internacionais, estabelecendo que homens e mulheres devem estar em um patamar de igualdade perante o sistema jurídico e quebrando a relação de subordinação até então imposta. Por esse viés fica claro que a violência contra a mulher principalmente essa que ocorre dentro das relações familiares deve ser vista e analisada como um fenômeno histórico-social.

É fácil perceber esse histórico de submissão é só pensar que os dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina datam de 2019 em diante com relação aos casos de violência doméstica e 2015 em relação aos casos de feminicídio, até então não se pensava nesses números como índices de violência a serem conhecidos.²

Trazer mais visibilidade e conhecimento sobre um assunto tão atual e visivelmente perpetuado na sociedade brasileira, sem distinção de classe social, cor ou idade, assim como instruir as vítimas a identificar os abusos, como denunciar e quais são as medidas que a Lei e

² SANTA CATARINA. Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial. Secretaria de Segurança Pública. **Resultados 2021**. 2021. Disponível em: https://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs2021/CSSPPO_-_Resultados_2021_-_Revisado.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

os órgãos responsáveis podem oferecer para garantir sua proteção, tão como educar as futuras gerações que essa é uma conduta abusiva e responsabilizar de forma eficaz os agressores, são de extrema importância para que esse grave problema possa ser superado em um futuro que esperamos seja próximo.

2 LEI MARIA DA PENHA CONTEXTUALIZADA

No ano de 2002 começou um movimento oriundo de várias entidades ligadas ao movimento feminista, de proteção aos direitos humanos e ao estudo de gênero, para que fosse elaborada uma Lei que combatesse à violência doméstica contra a mulher, que após inúmeros debates com os poderes legislativo e executivo, trazendo também a sociedade para essa conversa importante, chegou-se ao PL 4.559/2004 sendo aprovado por unanimidade tanto na Câmara como no Senado e em sete de agosto de 2006, foi sancionada Lei nº 11.340, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.³

Mais conhecida como Lei Maria da Penha, recebeu esse nome por conta da luta de Maria da Penha Maia Fernandes por justiça contra seu agressor e ex-marido. Essa luta começou em 1983 quando foi vítima de dupla tentativa de feminicídio, seu então companheiro deu-lhe um tiro nas costas que a deixou paraplégica e após seu retorno para casa este ainda tentou eletrocutá-la durante o banho.

Após a intervenção da família Maria da Penha conseguiu sair de casa e buscar justiça, em 1991 oito anos depois do crime houve o primeiro julgamento, seu agressor foi sentenciado a quinze anos de prisão, todavia, saiu em liberdade por conta de recursos pedidos pela defesa, a luta continuou até que em 1996 houve o segundo julgamento no qual a sentença condenou seu ex-marido em dez anos e seis meses de reclusão, porém novamente, desta vez alegando problemas processuais os advogados de defesa conseguiram que a decisão não fosse cumprida.⁴

O caso em 1998 foi denunciado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e mesmo com a repercussão internacional por conta das evidentes violações aos tratados internacionais sancionados pelo próprio Estado

³ INSTITUTO MARIA DA PENHA (Brasil) (org.). **QUEM É MARIA DA PENHA**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 20 out. 2022.

⁴ INSTITUTO MARIA DA PENHA (Brasil) (org.). **QUEM É MARIA DA PENHA**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 20 out. 2022.

Brasileiro, este se manteve omissivo durante o processo, até que em 2001 foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância à prática de violência doméstica, dando início ao movimento de elaboração da Lei mencionado anteriormente.

2.1 ANÁLISE DO DISPOSITIVO LEGAL

No relatório N°54/01, caso 12.051 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Comissão fez algumas recomendações ao Estado Brasileiro, entre elas a quarta foi essencial para a elaboração da Lei, segundo o referido relatório:

“4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

- a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;
- d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.”⁵

A Lei 11.340/06⁶ vem para sanar essa recomendação, em seu texto legal o dispositivo dispõe sobre cada um dos itens acima. Para ser possível uma análise do dispositivo legal é necessário primeiramente entender o que a Lei considera como Violência Doméstica e a quem ela atende. O artigo 5º dispõe em seu caput e incisos que, violência doméstica é qualquer ação

⁵ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. **RELATÓRIO ANUAL 2000**: relatório n° 54/01* caso 12.051 maria da penha maia fernandes brasil. RELATÓRIO N° 54/01* CASO 12.051 MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES BRASIL. 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 7 set. 2022.

⁶ BRASIL. Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de agosto de 2006. [planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em 22 de abril de 2022.

ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de orientação sexual.

Já no artigo 7º denomina os tipos de violência de forma bem clara, violência física sendo qualquer conduta que ofenda a integridade física da mulher, violência psicológica conduta que possa afetar sua autoestima, causar dano emocional ou até mesmo condutas que visem diminuir sua importância, humilhações, ameaças, chantagem, entre outras atitudes que cause prejuízo na saúde mental, violência sexual condutas que forcem relações sexuais de qualquer tipo contra sua vontade ou impeça sua liberdade sexual e reprodutiva, violência patrimonial como qualquer conduta que retenha, destrua, objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos, bens, valores e direitos pessoais, ou ainda recursos econômicos, destinados a suas necessidades e por último define a violência moral como conduta que calunie, difame ou injurie a vítima.

Nesses primeiros artigos a Lei dá definições importantes para que as autoridades policiais e o jurídico possam identificar as vítimas dando a elas o melhor atendimento. Logo após define medidas de prevenção, assistência e atendimento pela autoridade policial. Quanto a prevenção traz todos os entes do Estado Brasileiro para a responsabilidade de coibir a violência doméstica através de ações conjuntas dentro de algumas diretrizes:

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.⁷

Como mostra o texto legal pode-se perceber que a Lei dá enfoque na capacitação das Polícias, a implementação de atendimento especializado para os casos principalmente nas Delegacias de Atendimento à Mulher, sem deixar de focar na conscientização já na escola com conteúdos de direitos humanos e equidade de gênero.

O artigo 9º trata de medidas que garantam a mulher vítima de violência doméstica acesso a programas assistências do governo, várias medidas para garantir a remoção do agressor ou da própria vítima de casa sem prejuízo dos direitos da vítima, agilidade nos processos de separação judicial, assistência médica nos casos de violência sexual, isso tudo sem afetar o patrimônio da vítima.

No Capítulo III, Título III da Lei, fala da forma como o atendimento às vítimas deve ocorrer, as mulheres nessas condições devem ser atendidas preferencialmente por profissionais femininas capacitadas, seu atendimento deve ser de forma que sua integridade seja protegida durante todo processo de inquirição, não devendo passar por processo de revitimização com perguntas desnecessárias e em momento nenhum deve ter contato direto com o investigado, além disso, o ambiente deve ser adequado e quando necessário a inquirição será intermediada por profissional especializado.

⁷ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de agosto de 2006. planalto.gov.br, 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 22 de abril de 2022.

A lei ainda fala sobre os procedimentos jurídicos a serem aplicados e sobre as medidas protetivas de urgência e o seu descumprimento. Medida protetiva é qualquer mecanismo que se possa utilizar para garantir a segurança da vítima, o Título IV, Capítulo II, fala que essas medidas não dependem de prévia audiência ou manifestação do Ministério Público, basta que a vítima requeira ao Juiz tais medidas, podem ser desde o afastamento do agressor do lar, suspensão ou restrição ao porte de armas e proibições de várias condutas, entre outras medidas elencadas no artigo 22, até as elencadas no artigo 23.⁸

Quanto ao descumprimento de tais medidas, configura o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, com pena de detenção de três meses a dois anos, não excluindo aplicação de outras penalidades cabíveis. Toda a lei fomenta medidas para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil, a Lei Maria da Penha foi e ainda é um grande marco da justiça brasileira.

2.2 EVOLUÇÃO DA LEI DESDE A SUA PUBLICAÇÃO

A Lei nunca sofreu retrocesso desde que foi publicada, mesmo que durante esse tempo alguns projetos de lei tenham tentado diminuir sua efetividade, ela se mantém intocada, mas sua aplicabilidade tem um constante crescimento, já que foi a partir dela que se chegou a criação de delegacias especializadas no atendimento a mulher, núcleos de acolhimento, projetos que visam conscientizar as novas gerações para essa problemática e a evolução das próprias medidas protetivas.

O maior desafio tende a ser, garantir que essas medidas funcionem de forma efetiva, já que é muito complexo garantir que o agressor as cumpra, dependendo sempre de ações que acompanhem para que essa cumpra seu principal papel.

Desde 2017 houve muitas mudanças em relação à Lei Maria da Penha e nas leis que protegem as mulheres, em 2017 através da Lei 13.505/17 acrescentada a própria lei que as vítimas devem ser atendidas por policiais e peritos preferencialmente do sexo feminino, essa medida também garante que as vítimas e familiares não tenham contato com o suspeito de agressão; Já em 2018 tiveram duas alterações importantes, a primeira pela Lei 13.641/18 que tipificou o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência e a Lei 13.772/18, reconheceu a violação de intimidade da mulher e o registro ou divulgação de conteúdo de

⁸ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de agosto de 2006. planalto.gov.br, 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 22 de abril de 2022.

sexo ou nudez sem autorização com violência doméstica; Em 2019 a Lei 13.827/19 deu ao delegado poder para afastar o agressor do lar; A Lei 13.984/20 ampliou as medidas protetivas de urgência; E em 2021 a Lei 12.132/21 incluiu o artigo 147-A no Código Penal tipificando o crime de perseguição (stalking) e a Lei 14.188/21 tipificou o crime de violência psicológica contra a mulher no artigo 147-B do Código Penal.⁹

3 DADOS E ESTATÍSTICAS

Através dos dados divulgados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública de Santa Catarina é possível verificar alguns indicadores sobre os casos de violência doméstica e de feminicídio no estado.

Verifica-se que os dados de feminicídio estão sendo analisados pela Secretaria desde o ano de 2015 dentro dos indicadores de homicídio, todavia, os casos de violência doméstica só começaram a ser analisados em 2019.¹⁰

Segundo o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial em seu relatório dos resultados de 2021, analisou-se que em 2019 houve 917,8 ocorrências de violência doméstica a cada 100 mil habitantes, tendo uma queda significativa no período entre os anos de 2019 a 2020 tendo reduzido para 860,9 ocorrências a cada 100 mil habitantes, porém os casos voltaram a subir em 2021 com aumento de 6,5% com um total de 916,7 ocorrências a cada 100 mil habitantes.

Percebe-se que mesmo o número de casos tendo aumentado no período de 2020 a 2021 ainda assim o número de ocorrências foi menor que em 2019 quando os dados começaram a serem analisados.¹¹

Dentro dessa análise pode-se entender como ocorreu à distribuição dessas ocorrências segundo os dados oficiais 53,1% das ocorrências foram de crimes contra a honra e ameaças,

⁹ GALLINATI, Raquel Kobashi. **Maria da Penha, 15 anos: Uma lei em constante evolução**. 2021. Disponível em: <http://jornalperiscopio.com.br/site/maria-da-penha-15-anos-uma-lei-em-constante-evolucao>. Acesso em: 24 out. 2022.

¹⁰ SANTA CATARINA. Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial. Secretaria de Segurança Pública. **Segurança em Números**. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/88-servicos/184-seguranca-em-numeros-2?Itemid=437>. Acesso em: 10 out. 2022.

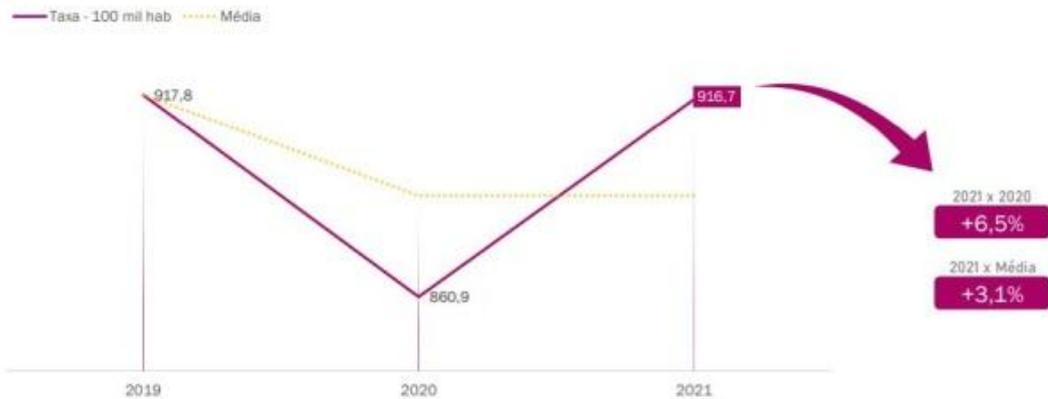
¹¹ SANTA CATARINA. Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial. Secretaria de Segurança Pública. **Resultados 2021**. 2021. Disponível em: https://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs2021/CSSPPO_-_Resultados_2021_-_Revisado.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

17,4% foram casos de estupro e nesta mesma porcentagem foram registrados casos que chegaram as vias de fato, já 12,0% são ocorrências de lesão corporal dolosa.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

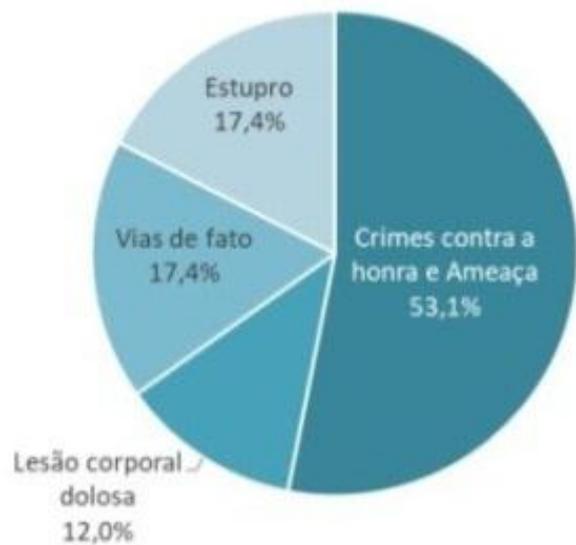
Taxa por 100 mil habitantes

→ Infrações consideradas: ameaça, calúnia, injúria, difamação, estupro, lesão corporal dolosa e vias de fato praticadas contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica



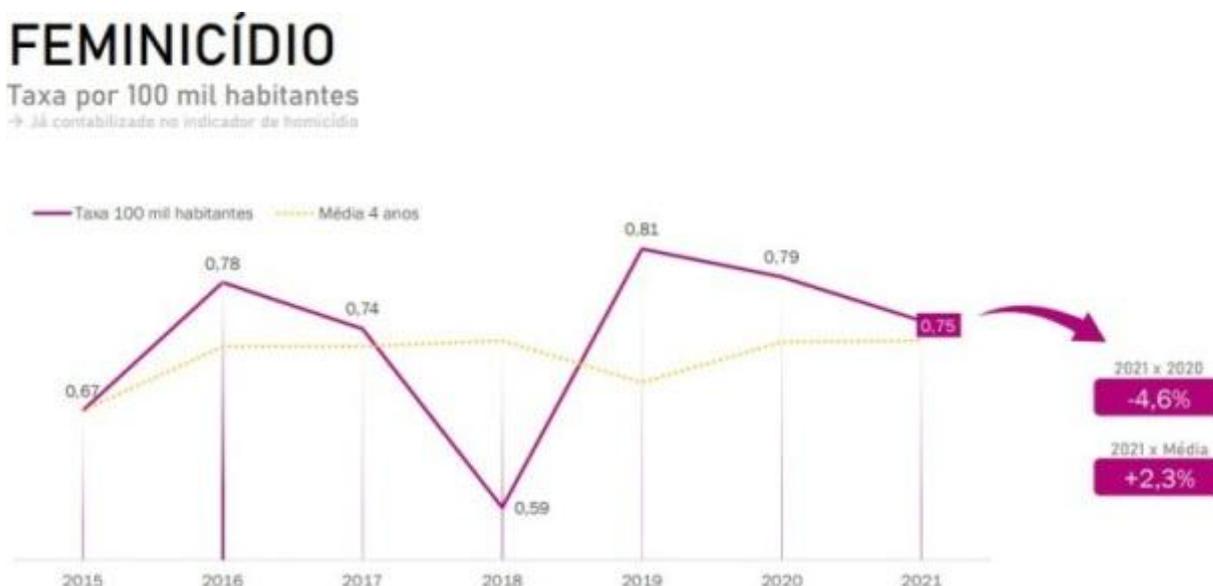
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Distribuição das ocorrências



Em comparação os dados de feminicídio são mais amplos dando uma visão dos índices durante um período bem maior, pode-se perceber que em 2015 a taxa de ocorrências foi de 0,67 por 100 mil habitantes, em 2016 tivemos um aumento para 0,78, tendo uma pequena queda em 2017 chegando a 0,74.

No ano seguinte tivemos uma queda expressiva passando para 0,59 ocorrências a cada 100 mil habitantes, entretanto no ano seguinte os números voltaram a crescer violentamente, em 2019 foram 0,81 ocorrências, coincidentemente esse foi o ano em que se iniciou a pandemia, após esse período as taxas têm caído progressivamente em 2020 foram 0,79 ocorrências e 2021 0,75. Entre os anos de 2020 x 2021 houve uma redução considerável de -4,6% nas ocorrências.



Além dos dados de ocorrências nos períodos acima apresentados o relatório de resultados apresentou outros dados importantes fazendo um perfil das vítimas e também dos autores.

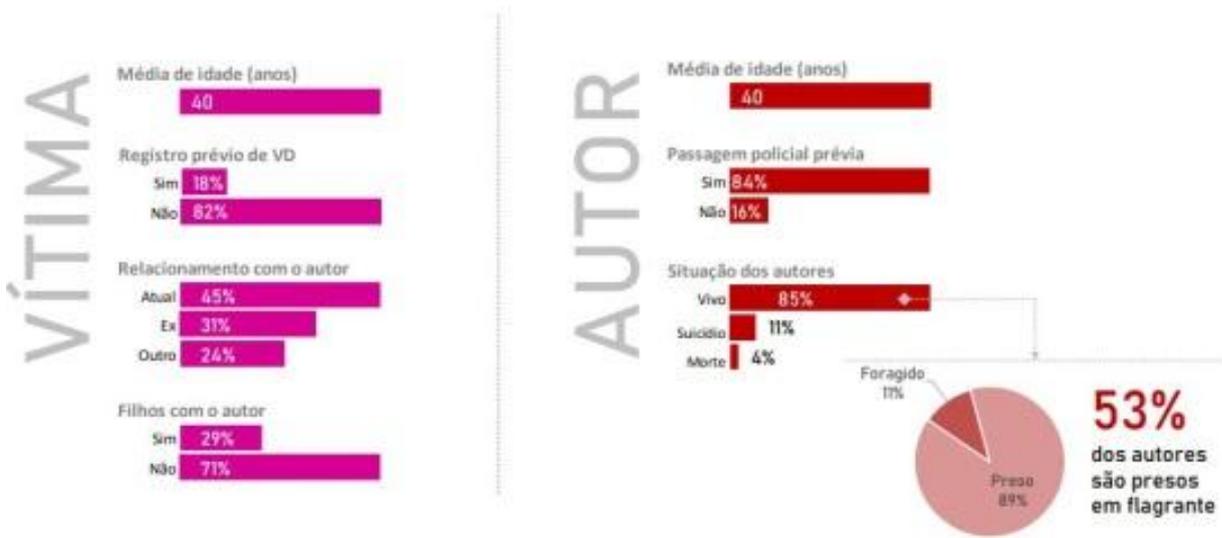
O relatório indicou que as vítimas idade média de 40 anos, 18% já tinham registrado previamente casos de violência doméstica, em 29% dos casos as vítimas tinham filhos com o autor e em 45% das ocorrências a vítima estavam em um relacionamento com o autor e 31% já tinham se relacionado com o autor.

Em contrapartida o perfil dos autores demonstra que a idade média é de 40 anos, mesma média de idade das vítimas, 84% já tiveram passagem pela polícia e 85% dos autores

foram presos, 11% cometeram suicídio e 4% morreram. Outro dado fornecido é que 89% foram presos e 53% dos autores foram presos em flagrante e 11% desses autores estão foragidos.

FEMINICÍDIO

Dados da vítima e do autor (2021)



Importante ressaltar que mesmo sem o números oficiais no portal da Secretária de Segurança Pública nos sete primeiros meses de 2022 segundo a Desembargadora Salete da Silva Sommariva em palestra na Unesc registraram-se no estado 31 casos de feminicídios uma média de 4,4 casos por mês o que indica que mesmo o assunto seja amplamente discutido em todas as esferas os dados são assustadores.

Ainda informou que já são 12,9 mil novos pedidos de medidas protetivas, 3,2 mil novos processos criminais, sendo que já existem 25,6 mil processos tramitando em Santa Catarina. Salete ainda apresentou outro dado importante só que em âmbito nacional foram 1,3 mil feminicídios em 2021 no Brasil, sendo o quinto país que mais mata mulheres.

4 REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A rede de enfrentamento é a atuação nos principais pilares da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de forma articulada entre a sociedade, governo e entidades não governamentais, procura efetivar políticas de combate, prevenção, assistência e garantia de direitos. Busca o empoderamento da mulher, construindo sua autonomia,

garantindo direitos fundamentais, responsabilizando seus agressores e dando-lhes acesso a assistência qualificada.

Quando se fala de rede de enfrentamento é importante entender que ela não pode ser confundida com a rede de atendimento, a rede de atendimento faz parte da rede de enfrentamento, o segundo é um trabalho mais amplo composto de entes governamentais e entidades não governamentais, que formulam, fiscalizam e executam as políticas voltadas ao gênero feminino em situação de violência na garantia de seus direitos.

Tendo em vista que a rede de enfrentamento é um conjunto de atividades, há grande envolvimento de ONGs e movimentos de mulheres, conselhos de controle social e defesa dos direitos das mulheres, entre tantos outros movimentos sociais; programas que buscam a responsabilização e conscientização dos agressores; universidades; o poder público garantindo direitos dentro da sua esfera de poder e responsabilidade e os serviços que venha compor a rede de atendimento.

4.1 O QUE É A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Rede de atendimento são todos os serviços que visam o atendimento qualificado e principalmente humanizado às mulheres vítimas de violência, focando na constante formação e qualificação de seus servidores. Tem um foco maior nos setores de assistência social, justiça, segurança pública e saúde, busca a ampliação e melhoria do atendimento desde a identificação até a integralização e humanização do problema.

Importante pensar na rede de atendimento como caminho para a aplicabilidade correta e eficaz da Lei, pois através dela é que se dá a identificação e encaminhamento corretos da mulher em situação de violência. Contudo se restringe a serviços de atendimento independente se forem especializados ou não especializados.

Para que possamos entender os serviços não especializados são hospitais, postos de saúde que fazem o atendimento a família, delegacias em geral, CRAS, CREAS, todo o setor de segurança e o Ministério Público. Já os serviços especializados consistem naqueles que atendem mulheres exclusivamente e de forma especializada o tema da violência doméstica.

Na esfera dos serviços especializados podemos afirmar que a rede de atendimento é composta pelos Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Centrais de Atendimento à Mulher, todos

os serviços de saúde destinados ao abuso sexual e a violência doméstica, Postos de Atendimento Humanizado nos aeroportos que visam localizar casos de tráfico humano e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante.¹²

Pode-se perceber que a rede de atendimento é múltipla em seus serviços e nas instituições que lhe constituem. Essa multiplicidade tem por objetivo atingir a complexidade dessa enorme violência contra as mulheres, todavia é necessário que todos esses serviços e instituições trabalhem de forma unificada e muito bem articulada, para que seja possível enfrentar a violência doméstica, pensando sempre nas diversas demandas, realidades sociais rompendo com o modelo atual de gestão pública.

4.2 POLÍCIA CIVIL POR ELAS UMA INICIATIVA NA REDE DE ENFRENTAMENTO EM SANTA CATARINA

Um bom exemplo de iniciativa dentro da rede de enfrentamento a violência contra a mulher é o programa Polícia Civil por Elas, uma iniciativa da Polícia Civil catarinense que assumiu um compromisso no enfrentamento a violência crescente no estado, desde 2018 quando foi implantado através da ação conjunta do psicólogo policial Antônio de Brito e a Delegada Patrícia Maria Zimmermann D'Avila o programa tem coligido diversas iniciativas voltadas para o enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres, dedicando-se a compreender o fenômeno com toda a sua complexidade e buscando estratégias que possam trazer mudanças efetivas na realidade social.

Entre as ações implementadas pelo programa deve-se dar destaque para os grupos reflexivos em três nichos: Homens que praticaram violência contra a mulher; Mulheres em situação de violência; e Adolescentes nas escolas.

A formação permanente tanto dos policiais civis, quanto da rede inter setorial de proteção, implementação e melhoria de serviços como a Delegacia de Polícia Virtual da Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher, Salas Lilás e Salas de Acolhimento e por último as ações Inter setoriais entre a Polícia Civil por Elas e o Senac, palestras e rodas de conversa e entrevistas nos meios de comunicação.

Uma parte muito importante do programa é o sistema SCMULHER, onde a Polícia Civil, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça criaram um sistema onde é possível consolidar informações sobre vítima e agressor, disponibiliza formulário de avaliação de risco

¹² SILVA, Taís C. et al. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Ideal Gráfica e Editora, 2011.

de forma eletrônica para que se possa entender o histórico nos atos de violência, indicando as suas progressões. A plataforma também possibilita o requerimento das medidas protetivas necessárias a cada caso, que em breve vai ser integrado ao Sistema EPROC do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Com essa integração todos os servidores da rede de atendimento terão condição de entender melhor em que contexto cada mulher está inserida, o contexto da própria violência e assim com base nos dados disponíveis aplicar a medida mais adequada para cada caso preservando a vida dessas vítimas e sua integridade física, psicológica e moral.

Sua ação vai muito além do atendimento, dentro de uma metodologia de segurança cidadã, entende que as relações sociais violentas só podem ser desconstruídas com a participação da própria sociedade.

Por conta deste entendimento a 4ª DRP de Itajaí junto com a DPCAMI antes da pandemia promoviam rodas de conversa com jovens nas escolas e diversas palestras de conscientização, contudo com a pandemia não foi mais possível desenvolver essas ações, era necessário inovar foi lançado um programa de vídeo aulas abordando as diversas formas de violência, qual é o papel de cada órgão público no combate a essa violência, vários membros da polícia, poder judiciário, rede de proteção da cidade e inúmeros pesquisadores participaram deste projeto dando vários posicionamentos e entendimentos para o tema.

Trazendo para a escola a responsabilidade de inculcar nos adolescentes uma nova forma de ver e entender a violência doméstica, buscando uma nova realidade.

5 TREINAMENTO DISPONIBILIZADO A POLÍCIA BRASILEIRA NO CONTEXTO DO ATENDIMENTO AO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para que a rede de atendimento alcance as diretrizes nacionais é necessário que os agentes atuantes na área estejam em constante capacitação e não somente no fortalecimento e ampliação dos serviços especializados. Essa capacitação deve ser prioritária e permanente evitando a revitimização durante os atendimentos, tanto nas delegacias como no judiciário, sistema de saúde e acolhimento.

A capacitação dos profissionais que trabalham no setor de assistência social tem sido uma das principais ações de treinamento, entender o conceito de gênero e de violência contra a mulher faz total diferença no acolhimento já que os serviços sócio assistenciais, é o primeiro

contato dessas mulheres ao sistema de proteção, são responsáveis por acolher, informar e encaminhá-las as delegacias especializadas e aos centros de atendimento.

Outra importante ação é a capacitação na formação de policiais, juízes, promotores e profissionais de saúde dentro dos parâmetros do pacto nacional. No contexto da polícia civil cursos de especialização da RENAESP são ministrados constantemente dentro das evoluções sociais, especificamente no Estado de Santa Catarina o programa Polícia Civil por Elas, desenvolve cursos e seminários para seus servidores destacando-se na investigação de mortes de mulheres olhando para o quesito gênero, para que possam identificar de forma precisa os casos de feminicídio.

As Jornadas da Lei Maria da Penha tem sido um importante instrumento nessa formação dos profissionais, com cursos de capacitação para juízes e outros servidores que atuam no enfrentamento da violência contra a mulher, ajudou a criar o Fórum Permanente de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conduzindo e incentivando o debate dentro da magistratura.

Implementação de varas especializadas, uniformização de seus procedimentos e agora a implementação de práticas conjuntas com a Justiça Restaurativa para casos que possam ser pacificados são propostas criadas dentro do espaço dessas Jornadas trazendo benefícios para enfrentar o problema.

Para padronizar as ações ligadas à capacitação desses agentes e profissionais responsáveis por atender as mulheres vítimas de violência a SPM em 2007 criou uma “matriz curricular” com os assuntos necessários para a sua formação essa Matriz consiste em sete assuntos: Conceito de gênero; Conceito de violência contra as mulheres e tipologias; Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres; Apoio psicossocial às mulheres em situação de violência; Lei Maria da Penha; Direitos Sexuais, direitos reprodutivos e violência contra as mulheres; e Tráfico de mulheres.

6 DIFICULDADES ENCONTRADAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Embora os avanços no combate a violência doméstica sejam evidentes ainda existem dificuldades que precisam ser superadas para que a efetiva aplicabilidade da Lei Maria da Penha, possa ser alcançada. Em 2015 a BBC Brasil publicou uma matéria falando dos cinco principais obstáculos que as vítimas de violência doméstica enfrentam na hora de denunciar seus agressores, segundo a matéria entre 2006 e 2013 às denúncias tiveram um aumento de

600%, todavia é no momento da denúncia que surgem os principais obstáculos no combate a violência.

Através de uma conversa com a promotora Silvia Chakian, a BBC fez uma lista com as principais problemáticas, dentre elas o fato de que além de existir um número ainda pequeno para a demanda existente, as delegacias da mulher em sua grande maioria não são 24 horas e funcionam de segunda à sexta-feira, o que leva a mulher procurar delegacias tradicionais, recebendo um atendimento sem capacitação adequada, o que leva outras mulheres que ao ouvirem relatos do mau atendimento acabam por desistir de fazer a denúncia.

Outro fator é a necessidade de comprovar a violência, sendo que muitas vezes a violência não deixa marcas e por ocorrerem no âmbito da casa na maioria das vezes não possuem testemunhas. E por último e mais grave desses obstáculos é que nem sempre os agressores são punidos às vezes por não se conseguir provar as violências, outras pelo pensamento ainda conservador e machista, além de que a punição para certos crimes contra a mulher são muito brandas.

Além dos casos práticos citados ainda temos uma problemática constante que é as questões sociais que ainda fazem que mulheres agredidas não denunciem, o fator submissão dentro das relações familiares é uma delas como a sociedade é estruturalmente machista e patriarcal muitas mulheres não conseguem se distanciar do pensamento de que são culpadas pelo comportamento do agressor voltando sempre ao ciclo de violência.

Quando denunciam muitas vezes por conta de pressão social e familiar voltam atrás retirando a denúncia e voltando ao lar sob as rédeas do agressor que continua com as violências.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os aspectos apresentados e dados levantados durante este artigo fica evidente a importância do tema proposto, a violência doméstica é um problema extremamente atual e longe de ter esse ciclo encerrado, portanto a discussão sobre o atendimento especializado às mulheres em situação de violência precisa ser amplamente abordado e analisado dentro dos aspectos de dificuldade neste enfrentamento.

Conhecer os mecanismos jurídicos, as diretrizes e os direitos que as mulheres têm com relação ao assunto são necessário para a sua autossuficiência e empoderamento.

O artigo tem cunho documental e bibliográfico, embora para conseguir alcançar as informações mencionadas nesta pesquisa foi necessário buscar em sites oficiais dados sobre a

violência doméstica e o feminicídio no Estado de Santa Catarina, assim como fugir das literaturas tradicionais para alcançar os objetivos delimitados.

Considerando os objetivos que levaram a pesquisa pode-se avaliar que foi possível ao analisar a Lei Maria da Penha localizar os parâmetros que definem a humanização do atendimento nas delegacias especializadas no atendimento à mulher, assim como a rapidez quanto à aplicação das medidas protetivas constantes da Lei e a não revitimização da mulher no momento do atendimento como principais diretrizes para o treinamento e capacitação de seus agentes.

Todavia mesmo com todas as diretrizes, depois de dezesseis anos de sua publicação, a Lei não foi capaz de mudar uma realidade, o que faz com que as mulheres em situação de violência doméstica demorem a buscar atendimento continua sendo o modo como são atendidas.

O problema não está no treinamento dado aos profissionais inseridos nas delegacias e nos serviços especializados, porém o fato de o números de delegacias e outros serviços dedicados a atender essas mulheres não é suficiente para as demandas.

É preciso que os serviços de atendimento e seu efetivo sejam ampliados, as capacitações sejam aplicadas não somente para os agentes das Delegacias de Atendimento a Mulher, mas trazer esse conhecimento para todos os agentes de polícia. Os números demonstram que mesmo com todas as condutas para o enfrentamento da violência doméstica o contexto histórico-cultural ao qual o país é inserido dificulta a conscientização de que esse comportamento não é aceitável.

Portanto precisa-se que o atendimento as vítimas seja ampliado tanto em uma questão estrutural quanto na fomentação de termos mais mulheres a frente desses serviços para que um dos requisito essenciais para cumprimento dos seus parâmetros legais seja alcançado de forma integral.

Mesmo com a busca empreendida em todo o processo de pesquisa não foi possível encontrar metodologias empregadas no contexto internacional que possam ser aplicadas no Brasil para que se possam melhorar os aspectos de atendimento nas nossas delegacias. O que pode ser um bom motivador para a continuação dessa discussão, dando um enfoque maior nos dados de enfrentamento pelo mundo e localizar algum procedimento que tenha dado bons resultados em outro país e possa vir a ser aplicado no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de. Violência contra a mulher [recurso eletrônico] / Dulcielly Nóbrega de Almeida, Giovana Dal Bianco Perlin, Luiz Henrique Vogel. Alessandra Nardoni Watanabe (org.). – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. – (Série lei fácil; n. 1) Versão e-book. Modo de acesso: livraria.camara.leg.br

BOURDIEU, Pierre. **A DOMINAÇÃO MASCULINA**: a condição feminina e a violência simbólica. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. Tradução de: Maria Helena Kühner. PESSOA, Adélia M. et al. Leituras de direito: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Natal: TJRN, 2017.

BORTOLIN, Marciano. **Agosto Lilás: Santa Catarina registra 31 feminicídios nos primeiros sete meses de 2022**. 2022. Disponível em:

<https://noticias.unesc.net/geral/2022/08/19/agosto-lilas-santa-catarina-registra-31-femicidios-nos-primeiros-sete-meses-de-2022/>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (org.). **Jornada Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/jornadas/>. Acesso em: 13 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de agosto de 2006. [planalto.gov.br, 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 22 de abril de 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. **RELATÓRIO ANUAL 2000**: relatório nº 54/01* caso 12.051 maria da penha maia fernandes brasil. RELATÓRIO Nº 54/01* CASO 12.051 MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES BRASIL. 2001. Disponível em:

<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 7 set. 2022.

GALLINATI, Raquel Kobashi. **Maria da Penha, 15 anos: Uma lei em constante evolução**. 2021. Disponível em: <http://jornalperiscopio.com.br/site/maria-da-penha-15-anos-uma-lei-em-constante-evolucao>. Acesso em: 24 out. 2022.

HANASHIRO, Olaya et al. Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: Experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça. São Paulo: Casoteca FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Série Casoteca FBSP, v.2, 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (Brasil) (org.). **QUEM É MARIA DA PENHA**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 20 out. 2022.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. São Paulo: Cultrix, 2019.

MENDONÇA, Renata. **Violência doméstica: 5 obstáculos que mulheres enfrentam para denunciar**. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209_obstaculos_violenca_mulher_rm. Acesso em: 12 ago. 2022.

ODALIA, N. **O que é violência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

SANTA CATARINA. Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial. Secretaria de Segurança Pública. **Resultados 2021**. 2021. Disponível em: https://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs2021/CSSPPO_-_Resultados_2021_-_Revisado.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

SANTA CATARINA. Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial. Secretaria de Segurança Pública. **Segurança em Números**. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/88-servicos/184-seguranca-em-numeros-2?Itemid=437>. Acesso em: 10 out. 2022.

SANTA CATARINA. POLÍCIA CIVIL. . **Polícia Civil Por Elas**. 2018. Disponível em: <https://pcporelas.pc.sc.gov.br/pcporelas.php>. Acesso em: 28 out. 2022.

SILVA, Taís C. et al. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Ideal Gráfica e Editora, 2011.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais por toda a formação que recebi desde a infância o que possibilitou que eu ultrapassasse todos os obstáculos durante todo o processo de graduação e criação deste artigo, em especial a minha mãe que sempre demonstrou confiança na minha capacidade e determinação.

A minha irmã e amigos pela sua amizade incondicional, aceitando minha ausência neste momento e que sempre me apoiaram tanto nos estudos como na vida pessoal abrindo minha mente e ampliando meu olhar crítico.

E por último agradeço a todos os professores que me acompanharam durante todo o curso transmitindo seu conhecimento, ao Professor Botelho que gentilmente aceitou me orientar neste artigo e que infelizmente não pode dar continuidade, a minha orientadora Professora Danielle de Andrade Martins Prates que sempre esteve à disposição para as minhas dúvidas.